

**RECIBO DE EDITAL**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG POR PREÇO UNITÁRIO TABELADO DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 8.377/2023.**

Empresa \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do e-mail [licita.hga@gmail.com](mailto:licita.hga@gmail.com) ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_

**Senhor Licitante,**

As interessadas em participar do Credenciamento em referência deverão enviar o presente recibo, devidamente preenchido, para o e-mail [licita.hga@gmail.com](mailto:licita.hga@gmail.com), ou entregue na Sala de Divisão de Licitação, sob pena de não serem notificadas das alterações que eventualmente o Edital venha a sofrer.

**Presidente da Comissão de Licitações do Hospital Municipal Dr. Gil Alves**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, autarquia municipal, com sede na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, CNPJ nº 04.842.827/0001-01, representado por seu Diretor Geral; autorizado pela Portaria Municipal nº 29 de 03 de fevereiro de 2023; Argemiro Joaquim de Souza Reis; torna público o presente Credenciamento, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal nº 3.575/2013, Decreto Municipal nº 8.179/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

Os trabalhos serão conduzidos pelas servidoras do Hospital Municipal Dr. Gil Alves designadas pela Portaria nº 017/2023, publicada em 12 de abril 2023.

O processo de Credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) **entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos neste edital;**
- b) **análise documental;**
- c) **habilitação;**
- d) **divulgação dos habilitados;**
- e) **contratação conforme necessidade do Hospital Municipal Dr. Gil Alves; e**
- f) **acompanhamento da execução do credenciamento.**

**I - OBJETO**

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG POR PREÇO UNITÁRIO TABELADO DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 8.377 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**II - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 2.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados, na Sala de Divisão de Licitação, nos horários de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG - telefones: (38) 3251-6655 / 3251-6555 / 3251-6556; ou poderá ser solicitado através do e-mail [licita.hga@gmail.com](mailto:licita.hga@gmail.com).
- 2.2. Os esclarecimentos serão efetuados pela Vice Presidente da Comissão de Licitação através de e-mail, telefone ou diretamente no Hospital Municipal Dr. Gil Alves.
- 2.3. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, mediante petição a ser enviada para o e-mail [licita.hga@gmail.com](mailto:licita.hga@gmail.com), ou protocolizadas na Sala de Divisão de Licitação.

### III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas, que atenderem as condições específicas de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, dos decretos referentes ao assunto e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.
  - 3.1.1. A participação no Credenciamento implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de Credenciamento junto ao Hospital e a aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.
  - 3.1.2. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e respectivo anexo.
  - 3.1.3. Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica assinará o Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições. Estabelecidas;
  - 3.1.4. Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos;
  - 3.1.5. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais da empresa credenciada que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
  - 3.1.6. A prestação dos serviços médicos será agendada previamente com a Administração Hospitalar;
  - 3.1.7. Sendo credenciado número de empresas e médicos disponibilizados pelas mesmas superiores ao necessitado, adotar-se-á o sistema de sorteio na prestação do serviço;
  - 3.1.8. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo credenciado, somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente;
  - 3.1.9 Somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente;
- 3.2. Não poderá participar do Credenciamento a pessoa jurídica:
  - 3.2.1. declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 3.2.2. com falência decretada e execução patrimonial;

3.2.3. enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

#### **IV - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na Sala de Divisão de Licitação do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, **no período de 26/05/2023 a 25/05/2024**, horário de 08:00 hrs às 12:00 hrs e de 14:00 hrs às 17:00hrs, de segunda à sexta-feira, na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

4.2. O presente Credenciamento permanecerá aberto após o período estabelecido para entrega dos envelopes, podendo outros interessados encaminharem a documentação necessária para firmarem o Termo de Adesão enquanto perdurar a vigência deste Edital e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento a partir da publicação do presente Edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverão ser lacrados, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica, os seguintes dizeres:

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 1 - À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

#### **PROPOSTA DE PREÇOS**

**ENVELOPE Nº 2 - À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

4.5. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Título V, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, e rubricadas pelo seu representante legal.

4.6. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de

inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento.

## **V - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente Credenciamento, relacionados a seguir:

### **5.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Prova de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação, comprovação através da apresentação de:

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

- a.1) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (**frente/verso**);
  - a.2) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;
  - a.3) Certidão Negativa / Nada Consta, emitida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM.
  - a.4) Comprovante de conclusão de residência médica / curso de especialização na especialidade pretendida.
- b) Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
- b.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
  - b.2) Contrato de Prestação de Serviços em vigor, com reconhecimento de firma de todas as partes envolvidas, e registrado em cartório;
  - b.3) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Ficha de Inscrição de Credenciamento (Anexo II).

#### **5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a **90 (noventa) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

#### **5.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

- a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);
- b) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/1993 (Anexo V);
- c) Declaração que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Lei nº 9.584 de 27/10/1999 (Anexo VI).

### **5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À HABILITAÇÃO**

**5.2.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos, e se enquadrarem nas regras deste Edital.**

**5.2.2. Os documentos necessários à participação no presente Credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, ou por meio de publicação em órgão da**

imprensa oficial, com exceção dos extraídos via internet.

**5.2.3. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados.**

**5.2.4. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.**

5.2.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **90 (noventa) dias** anteriores à data de sua apresentação.

5.2.6. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado pelo órgão que o expediu;
- b) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- c) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

## VI - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. São requisitos da proposta:

- a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa, em uma via, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital;
- b) Indicar a razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- c) Conter a assinatura do representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado.

6.2. As propostas que não contiverem todas as informações contidas no Anexo IV apresentado neste Edital serão desclassificadas.

6.3. A proposta deverá ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.4. Se, por motivo de força maior, o Credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

6.5. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

## **VII - DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1. Estarão credenciadas a prestar serviços, objeto deste Edital as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente toda a documentação exigida, concordando com as normas propostas pelo Hospital, para operacionalização do serviço.
- 7.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Hospital ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3. Atendidas todas as condições exigidas, a pessoa jurídica assinará o Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.
- 7.4. Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos.
- 7.5. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais da empresa credenciada que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.
- 7.6. A prestação dos serviços médicos serão agendados previamente com a Administração Hospitalar.
- 7.7. Sendo credenciado número de empresas e médicos disponibilizados pelas mesmas superior ao necessitado, adotar-se-á o sistema de sorteio na prestação do serviço.
- 7.8. O simples Credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo credenciado, somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente.
- 7.9. Somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente.

## **VIII - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 8.1. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de Credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.
- 8.2. O recurso poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [licita.hga@gmail.com](mailto:licita.hga@gmail.com), via postal, ou ser protocolado na Sala da Divisão de Licitação, no prazo estabelecido no item 8.1, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise.
- 8.3. A autoridade competente poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **IX - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 9.1. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves convocará os credenciados para a assinatura do Termo de Credenciamento, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital, o que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.
- 9.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Hospital.
- 9.2. O prazo de duração da execução dos serviços desta licitação é de 12 (doze) meses, do dia 26 de maio de 2023 até o dia 25 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por



**iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 – item II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.**

9.3. O termo de credenciamento ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/1994, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

9.4. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente a credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.5. O Termo de Credenciamento celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

9.6. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no Termo de Credenciamento a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VII.

## **X - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A prestação de serviços será fiscalizada pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através da Diretoria Técnica, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

## **XI - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada de acordo com os valores constantes na Tabela de Remuneração (Anexo I), **TABELADO DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL 8.377 de 03 de março de 2023**, observando a quantidade de plantões realizados durante o mês.

11.2. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves pagará ao credenciado em até 20 (vinte) dias os serviços efetivamente prestados, após validação dos plantões definidos em escala pela unidade de prestação de serviço e comprovadamente realizados, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela credenciada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

11.4. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos produtos e/ou serviços, deverá devolvê-la a empresa vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.5. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer

obrigação por parte da licitante vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos e/ou serviços.

11.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa fornecedora dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o Credenciado às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Hospital Municipal Dr. Gil Alves às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas;

12.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 1 (hora) hora para chegada ao local determinado;
- b) No caso da contratada se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

12.1.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 1 (uma) hora para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- c) Infração ao Código de Ética Médica.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. São causas de descredenciamento da credenciada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta de Termo de Credenciamento, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, apuradas em Processo Administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Médica.

12.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao

Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### **XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes dos Credenciamentos oriundos deste Edital, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves utilizará recursos, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

FICHA 1707– 20.2.1.10.302.11.2214.33903900 - Manutenção dos Serviços Médicos - Hospitalares – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos.

FICHA 1709 – 20.2.1.10.302.11.2214.33903900 - Manutenção dos Serviços Médicos - Hospitalares - Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - Transferência Fundo a Fundo.

FICHA 1708– 20.2.1.10.302.11.2214.33903900 - Manutenção dos Serviços Médicos - Hospitalares - Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - Transferência Fundo a Fundo.

14.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os(as) interessados(as), seja de que natureza for.

### **XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em

### **XIV - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

relação a este processo de credenciamento.

15.2. Caberá a credenciada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.5. É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na sede do Hospital Municipal Dr. Gil Alves ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

15.6. O credenciado deverá manter sua situação de habilitação no decorrer de toda a vigência do Credenciamento.

15.7. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão se manifestar por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura.

15.8. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de Credenciamento poderão ser interpostos por meio de petição dirigida à Comissão Permanente de Licitações deste Hospital.

15.9. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

15.10. Enquanto durar a prestação de serviços por meio deste Credenciamento, poderá, a qualquer tempo, novos interessados requisitarem o seu Credenciamento, bastando que tal solicitação nos termos deste Edital seja protocolada no endereço já mencionado.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentação referente ao presente edital e o Hospital Municipal Dr. Gil Alves não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Informações relativas a presente licitação, poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

16.4.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocoladas na Sala de Divisão de Licitação, na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, ou encaminhadas através do e-mail [licita.hga@gmail.com](mailto:licita.hga@gmail.com).

16.5. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.6. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

16.6.1. Anexo I – Projeto Básico;

16.6.2. Anexo II - Modelo de Ficha de Inscrição de Credenciamento;

16.6.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Credenciamento;

- 16.6.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 16.6.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 16.6.6. Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega Menor de Idade;
- 16.6.7. Anexo VII - Minuta de Termo de Credenciamento.

16.7. Fica eleito o Foro da comarca de Bocaiúva/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Bocaiúva/MG, 25 de Maio de 2023.

---

Bianca Claudina Fernandes Peixoto  
Presidente da CPL

---

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**1. OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG POR PREÇO UNITÁRIO TABELADO DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 8.377/2023.**

**2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

2.1. A presente contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços e procedimentos médicos, para atuarem junto ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves é pública e notória, uma vez que a razão desse hospital é atender toda a comunidade, sendo uma necessidade diária, vital e ininterrupta à toda microrregião.

2.2. A prestação dos serviços é necessária para suprir a demanda de pacientes atendidos nesta instituição, através de atendimento e acompanhamento de consultas e realização de procedimentos. O atendimento médico especializado é imprescindível para o cuidado à Saúde da população e não pode ser interrompido e o Hospital Municipal Dr. Gil Alves e o prestador deverão garantir a continuidade do atendimento. Nesta seara o Hospital Municipal Dr. Gil Alves recomenda o processo de contratação através do Credenciamento de empresas do segmento pertinente ao objeto deste termo.

2.3. Sobre a matéria já se manifestou positivamente o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina-SC, através do Prejulgado nº 0579: "Pode a Administração buscar na iniciativa privada a contratação de serviços privados para atender as necessidades da rede pública da saúde, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90". A contratação deverá ser precedida de licitação ou, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente, através de dispensa ou inexigibilidade. A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição e tem fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação.

2.4. O credenciamento não pode ser utilizado em substituição à licitação ou ao contrato. Quando o Hospital Municipal Dr. Gil Alves pretende contratar determinado objeto com todo o universo de interessados, estando caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, é recomendável a utilização do credenciamento como mecanismo de seleção dos possíveis interessados. No caso da adoção do credenciamento, os preços devem ser previamente definidos pela Administração, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90. "O documento a ser emitido por pessoa física e ou jurídica referente a serviços prestados é a nota fiscal ou o recibo, conforme o enquadramento fiscal em que o profissional se encontra, e consequentemente, este será o documento de comprovação da despesa pública".

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS**

**3.1.11. PROCEDIMENTOS:**

**ULTRASSONOGRRAFIA BIOFÍSICO FETAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE (REGIÃO CERVICAL, GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS) / ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR / ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR / ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB. INFERIOR) /**

ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXA – UNILATERAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO – UNILATERAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO BRAÇO – UNILATERAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO – UNILATERAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO – UNILATERAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO – UNILATERAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO – UNILATERAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO – UNILATERAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO QUADRIL – UNILATERAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE PÉ – UNILATERAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER / ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA) / ULTRASSONOGRRAFIA DE MÚSCULOS / ULTRASSONOGRRAFIA DE TENDÕES / ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA E AXILAR BILATERAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE PANTURRILHA – UNILATERAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES (NÓDULOS, TUMORES, ABCESSOS, LINFONODOMEGALIAS) / ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) / ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL) / ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA COM BIÓPSIA GUIADA DE US / ULTRASSONOGRRAFIA DE TESTÍCULOS / ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER / ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA) / ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER FÍGADO E VASOS HEPÁTICOS / ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICO COM DOPPLER / ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIIS / ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER FLUXOMETRIA FETAL / ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MI / ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MMII / ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS / ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MI / ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MMII / ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO E ARTERIAL MMII / ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ORGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA / ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE APARELHO URINÁRIO (RIM TRANSPLANTADO) / ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA ILÍACAS / ULTRASSONOGRRAFIA GEMELAR 1º, 2º E 3º TRIMESTRE (DOIS FETOS) / ULTRASSONOGRRAFIA GEMELAR COM PBF / ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO MARCADORES CROMOSSOMICOS / ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO ROTINA / ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA / ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL/ ULTRASSONOGRRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL / ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA / ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL / ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES (GLANDULAS SALIVARES) / ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO COM MEDIDA DE COLO UTERINO.

**a) Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações: realizar procedimentos de ultrassonografia, com sua respectiva emissão de laudo técnico, apontando, cientificamente, normalidades e alterações, sugerindo hipóteses diagnósticas e correlações clínicas; realizar avaliação de risco cirúrgico ou avaliação pré-anestésica; realizar outros procedimentos eletivos; preencher formulários pertinentes a cada caso e a cada procedimento, de acordo com os padrões e normas do Hospital; estar disponível nos consultórios, enfermarias ou bloco cirúrgico, de forma **presencial**, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para realização dos procedimentos previstos; saber identificar complicações durante o ato procedimental e propor, tecnicamente, as devidas soluções (se necessário, o paciente deve ser encaminhado, por exemplo, para pronto socorro, internação ou para avaliação especializada); realizar preenchimento de dados, resultados, hipóteses diagnósticas e outras informações diversas e relevantes em prontuário de pacientes internados; discutir casos com os médicos assistentes, melhorando a comunicação, confiança e qualidade da assistência ao paciente; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar tratamento de enfermidades; atendimento de interconsultas quando solicitado; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras atividades correlatas; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho; seguir os procedimentos internos do Hospital; seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas

Comissões Hospitalares; cumprir as escalas médicas determinadas; preencher Declaração de Óbito, quando necessário; preencher fichas de notificação, quando necessário; internar pacientes quando necessário, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes, quando necessário; **utilizar sistema informatizado para anamnese**, evolução, prescrição, internação e alta médica. Poderão ser pagos honorários específicos para cada procedimento realizado.

### 3.2. TABELAS DE REMUNERAÇÃO

#### 3.2.1. TABELA DE PROCEDIMENTOS (Sem distinção de horário, conforme solicitação).

<b>PROCEDIMENTOS EM ULTRASSONOGRAFIA</b>	<b>VALORES</b>
ULTRASSONOGRAFIA BIOFÍSICO FETAL	R\$ 124,00
ULTRASSONOGRAFIA DA TIREÓIDE (REGIÃO CERVICAL, GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS)	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB. INFERIOR)	R\$ 104,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXA – UNILATERAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO – UNILATERAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO BRAÇO – UNILATERAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO – UNILATERAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO – UNILATERAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO – UNILATERAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO – UNILATERAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO – UNILATERAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO QUADRILUNIILATERAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PÉ – UNILATERAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 104,00
ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDÍACA)	R\$ 84,80
ULTRASSONOGRAFIA DE MÚSCULOS	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE TENDÕES	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA E AXILAR BILATERAL	R\$ 96,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PANTURRILHA – UNILATERAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES (NÓDULOS, TUMORES, ABCESSOS, LINFONODOMEGALIAS)	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	R\$ 108,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA COM BIOPSIA GUIADA DE US	R\$ 596,00
ULTRASSONOGRAFIA DE TESTICULOS	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	R\$ 104,00
ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA)	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPLER FIGADO E VASOS HEPÁTICO	R\$ 120,00
ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO COM DOPPLER	R\$ 176,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPLER DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS	R\$ 176,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPLERFLUXOMETRIA FETAL	R\$ 176,00
ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MI	R\$ 104,00
ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MMII	R\$ 160,00
ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	R\$ 160,00



ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MI	R\$ 112,00
ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MMII	R\$ 160,00
ULTRASSONOGRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO E ARTERIAL MMII	R\$ 208,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPLER COLORIDO DE ORGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPLER DE APARELHO URINÁRIO (RIM TRANSPLANTADO)	R\$ 160,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPLER COLORIDO DE AORTA ILÍACAS	R\$ 176,00
ULTRASSONOGRAFIA GEMELAR 1º, 2º E 3º TRIMESTRE (DOIS FETOS)	R\$ 104,00
ULTRASSONOGRAFIA GEMELAR COM PBF	R\$ 230,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO MARCADORES CROMOSSOMICOS	R\$ 176,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO ROTINA	R\$ 84,80
ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 84,80
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 96,00
ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES (GLANDULAS SALIVARES)	R\$ 76,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO COM MEDIDA DE COLO UTERINO	R\$120,00

\* Fonte: Decreto Municipal nº. 8.377/2023 de 03 de março de 2023.

#### **4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

- 4.1. Serão credenciadas a prestar serviços deste Projeto Básico as Pessoas Jurídicas que apresentarem corretamente toda a documentação exigida concordando com as normas propostas pelo Hospital, para operacionalização do serviço;
- 4.2. Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica assinará o Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições. Estabelecidas;
- 4.3. Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos;
- 4.4. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais da empresa credenciada que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.5. A prestação dos serviços médicos será agendada previamente com a Administração Hospitalar;
- 4.6. Sendo credenciado número de empresas e médicos disponibilizados pelas mesmas superiores ao necessitado, adotar-se-á o sistema de sorteio na prestação do serviço;
- 4.7. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo credenciado, somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente;
- 4.8. Somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente;

#### **5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

5.1. As despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Projeto Básico, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves utilizará recursos, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

FICHA 1707 – 20.2.1.10.302.11.2214.33903900 - Manutenção dos Serviços Médicos - Hospitalares – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos.

FICHA 1709 – 20.2.1.10.302.11.2214.33903900 - Manutenção dos Serviços Médicos - Hospitalares - Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - Transferência Fundo a Fundo.

FICHA 1708– 20.2.1.10.302.11.2214.33903900 - Manutenção dos Serviços Médicos - Hospitalares - Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - Transferência Fundo a Fundo.

## **6. PAGAMENTO**

6.1. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves pagará ao credenciado em até 20 (vinte) dias os serviços efetivamente prestados, após validação dos plantões definidos em escala pela unidade de prestação de serviço e comprovadamente realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

## **7. OBRIGAÇÕES**

### **7.1 São obrigações específicas da CREDENCIANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Credenciamento;
- b) Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado Tema de Credenciamento;
- c) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;
- d) Comunicar à credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada;
- e) Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da credenciada.
- f) Proporcionar materiais médicos hospitalares, EPI. e outros que são necessários para o cumprimento das rotinas;
- g) Proporcionar equipe de apoio qualificada como: enfermeiros, técnicos em enfermagem dentre outros.
- h) Garantir a realização de exames básicos que auxiliaram no diagnóstico preciso para tomadas de decisões assertivas para a recuperação dos pacientes.

### **7.2. São obrigações específicas da CREDENCIADA:**

- a) Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento;
- b) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- c) Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive disponibilizando médicos que estejam credenciados neste Hospital, para atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- d) A empresa Credenciada com profissionais em especialidade de “*sobreaviso*”, terá o prazo máximo de 01 (uma) hora, após a chamada para comparecer à Instituição, obedecendo a escala dos serviços pré-determinada. O não cumprimento fica sujeito à aplicação da sanção e penalidades.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços realizados pelos profissionais disponibilizados no processo de Credenciamento;
- f) Responsabilizar-se pelo comparecimento dos médicos ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- g) Orientar seus profissionais a utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

- h) Respeitar as rotinas estabelecidas e as Deliberações da Direção Técnica, bem como os Protocolos e Instruções Normativas Institucionais do Hospital Municipal Dr. Gil Alves;
- i) A CREDENCIADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo HOSPITAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- j) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Hospital ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços deste Credenciamento, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, alimentação, transporte, hospedagem, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- m) Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, devendo comunicar ao Credenciante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Credenciamento.

## **8. SANÇÕES**

8.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Hospital Municipal Dr. Gil Alves às seguintes penalidades;

8.2. Advertência;

8.3. Multas;

8.4. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 1 (hora) hora para chegada ao local determinado;
- b) No caso da contratada se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

8.5. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 1 (uma) hora para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- c) Infração ao Código de Ética Médica;

8.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

8.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.8. São causas de descredenciamento da contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Termo de Credenciamento, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Médica;

8.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A prestação de serviços será fiscalizada pelo Departamento de Serviços Médico Hospitalares, através da Diretoria Técnica, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de duração da execução dos serviços desta licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 – item II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

11.2. O termo de credenciamento ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/1994, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O ato convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

12.2 O credenciamento ficará aberto até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de abertura.

Bocaiuva/MG, 25 de maio de 2023.

Gabriella Dias Falcão  
Diretor Técnico

**ANEXO II**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023  
CRENCIAMENTO Nº 002/2023**

**MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CRENCIAMENTO**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

**DADOS DOS PROFISSIONAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino  
Filiação: Pai: \_\_\_\_\_  
Mãe: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefones: Residencial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Comercial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Cel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**FORMAÇÃO:**

( ) Graduação ( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado  
Residência/Especialização: \_\_\_\_\_

**DISPONIBILIDADE DE PLANTÃO:**

- ( ) Plantão Diurno: Segunda a Sexta-feira (06h às 18hrs)  
( ) Plantão Noturno: Segunda a Sexta-feira (18h às 06hrs)  
( ) Plantão Diurno: Sábado e Domingo (06h às 18hrs)

- ( ) Plantão Noturno: Sábado e Domingo (18h às 06hrs)
- ( ) Plantão Diurno: Feriado (06h às 18hrs)
- ( ) Plantão Noturno: Feriado (18h às 06hrs)
- ( ) Plantão Noturno: Segunda à Sexta-feira (17h às 22hrs)
- ( ) Plantão Noturno: Sábado, Domingo e Feriados (13h às 21hrs)
- ( ) Plantão Diurno: Segunda à Domingo (06h às 12hrs)
- ( ) Plantão Diurno: Segunda à Domingo (06h às 18hrs)
- ( ) Plantão Diurno: Segunda à Domingo (07h às 19hrs)

**PROCEDIMENTOS A QUE SE CANDIDATA (SEM DISTINÇÃO DE HORÁRIO):**

- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA BIOFÍSICO FETAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE (REGIÃO CERVICAL, GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS)
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB. INFERIOR)
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXA – UNILATERAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO – UNILATERAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO BRAÇO – UNILATERAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO – UNILATERAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO – UNILATERAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO – UNILATERAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO – UNILATERAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO – UNILATERAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO QUADRIL – UNILATERAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE PÉ - UNILATERAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE MÚSCULOS
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE TENDÕES
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA E AXILAR BILATERAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE PANTURRILHA - UNILATERAL
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES (NÓDULOS, TUMORES, ABCESSOS, LINFONODOMEGALIAS)
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA COM BIOPSIA GUIADA DE US
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE TESTÍCULOS
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA)
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER FÍGADO E VASOS HEPÁTICOS
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICO COM DOPPLER

- 
- ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIIS
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER FLUXOMETRIA FETAL
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MI
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MMII
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MI
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MMII
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO E ARTERIAL MMII
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER COLORIDO DE ORGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER DE APARELHO URINÁRIO (RIM TRANSPLANTADO)
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER COLORIDO DE AORTA ILÍACAS
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA GEMELAR 1º, 2º E 3º TRIMESTRE (DOIS FETOS)
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA GEMELAR COM PBF
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO MARCADORES CROMOSSOMICOS
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO ROTINA
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES (GLANDULAS SALIVARES)
  - ( ) ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO COM MEDIDA DE COLO UTERINO

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes no HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, comprometendo-me a cumpri-las.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202.....

\_\_\_\_\_  
Representante Legal / CPF

**ANEXO III**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº  
040/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
007/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG POR PREÇO UNITÁRIO TABELADO DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 8.377/2023.**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, e após concordar com os termos e atender a todas as condições previstas.

1. Proponho realizar os Procedimentos de \_\_\_\_\_ previamente agendados com a Administração Hospitalar, na(s) modalidade(s) assinalada(s):

<b>Nº ITEM / PROCEDIMENTOS</b>	<b>OPÇÃO</b>
<b>11136</b> - ULTRASSONOGRRAFIA BIOFÍSICO FETAL Sem distinção de horário	( )
<b>11137</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE (REGIÃO CERVICAL, GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS) Sem distinção de horário	( )
<b>11138</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR Sem distinção de horário	( )
<b>11139</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR Sem distinção de horário	( )
<b>11140</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB. INFERIOR) Sem distinção de horário	( )
<b>11141</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXA – UNILATERAL Sem distinção de horário	( )
<b>11142</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO – UNILATERAL Sem distinção de horário	( )



<b>11143</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO BRAÇO – UNILATERAL Sem distinção de horário	( )
<b>11144</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO – UNILATERAL Sem distinção de horário	( )
<b>11145</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO – UNILATERAL Sem distinção de horário	( )
<b>11146</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO – UNILATERAL Sem distinção de horário	( )
<b>11147</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO – UNILATERAL Sem distinção de horário	( )
<b>11148</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO – UNILATERAL Sem distinção de horário	( )
<b>11149</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO QUADRIL – UNILATERAL Sem distinção de horário	( )
<b>11150</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE PÉ – UNILATERAL Sem distinção de horário	( )
<b>11151</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL Sem distinção de horário	( )
<b>11152</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER Sem distinção de horário	( )
<b>11153</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDÍACA) Sem distinção de horário	( )
<b>11154</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE MUSCULOS Sem distinção de horário	( )
<b>11155</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE TENDÕES Sem distinção de horário	( )
<b>11156</b> - ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA E AXILAR BILATERAL Sem distinção de horário	( )
<b>11157</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE PANTURRILHA - UNILATERAL Sem distinção de horário	( )
<b>11158</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES (NÓDULOS, TUMORES, ABCESSOS, LINFONODOMEGALIAS) Sem distinção de horário	( )
<b>11159</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) Sem distinção de horário	( )
<b>11160</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANS-RETAL) Sem distinção de horário	( )
<b>11161</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA COM BIÓPSIA GUIADA DE US Sem distinção de horário	( )
<b>11162</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE TESTÍCULOS Sem distinção de horário	( )
<b>11163</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER Sem distinção de horário	( )
<b>11164</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA) Sem distinção de horário	( )
<b>11165</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER FIGADO E VASOS HEPÁTICOS Sem distinção de horário	( )
<b>11166</b> - ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICO COM DOPPLER Sem distinção de horário	( )
<b>11167</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIIS Sem distinção de horário	( )
<b>11168</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER FLUXOMETRIA FETAL Sem distinção de horário	( )
<b>11169</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MI Sem distinção de horário	( )
<b>11170</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MMII Sem distinção de horário	( )
<b>11171</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS Sem distinção de horário	( )
<b>11172</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MI Sem distinção de horário	( )
<b>11144</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO – UNILATERAL Sem distinção de horário	( )
<b>11291</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MMII Sem distinção de horário	( )
<b>11292</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO E ARTERIAL MMII Sem distinção de horário	( )
<b>11293</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA Sem distinção de horário	( )

<b>11294</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER DE APARELHO URINÁRIO (RIM TRANSPLANTADO)Sem distinção de horário	( )
<b>11295</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER COLORIDO DE AORTA ILÍACASem distinção de horário	( )
<b>11296</b> - ULTRASSONOGRRAFIA GEMELAR 1º, 2º E 3º TRIMESTRE (DOIS FETOS)Sem distinção de horário	( )
<b>11297</b> - ULTRASSONOGRRAFIA GEMELAR COM PBFSem distinção de horário	( )
<b>11298</b> - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO MARCADORES CROMOSSOMICOSSem distinção de horário	( )
<b>11299</b> - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO ROTINASem distinção de horário	( )
<b>11300</b> - ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICASem distinção de horário	( )
<b>11301</b> - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINALSem distinção de horário	( )
<b>11302</b> - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSLUCENCIA NUCALSem distinção de horário	( )
<b>11303</b> - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELASem distinção de horário	( )
<b>11304</b> - ULTRASSONOGRRAFIA REGIAO INGUINALSem distinção de horário	( )
<b>11305</b> - ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES (GLANDULAS SALIVARES)Sem distinção de horário	( )
<b>11306</b> - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO COM MEDIDA DE COLO UTERINOSem distinção de horário	( )

**OBS: Assinalar com um “X” o número correspondente à disponibilidade para realizar os procedimentos.**

1. Declaro ter conhecimento dos valores previstos na Tabela de Remuneração estabelecida pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves, e que estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.
2. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.
3. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) sessenta dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
4. Caso seja credenciado nesse Processo Licitatório, a empresa compromete a assinar o Termo de Credenciamento no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** expressamente, para fins de participação na licitação acima, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

**Observação:**

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no ato do Credenciamento.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

---

**ANEXO V**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202.....

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observação:**

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa interessada no credenciamento e entregue no envelope documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de Habilitação.

---

**ANEXO VI**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202.....

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observação:**

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa interessada no credenciamento e entregue no envelope documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de Habilitação.
2. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO VII**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_/202\_\_.**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, com sede à Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, inscrito no CNPJ sob nº 04.842.827/0001-01, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor(a) Geral, \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portadora do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, tendo em vista o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o disposto na Lei Municipal nº 3.575/2013, Decreto Municipal nº 7.326/2019 e Edital de Credenciamento nº 002/2023, tem por justo e avençado o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG POR PREÇO UNITÁRIO TABELADO DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL 8.377 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**; conforme especificações constantes no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 do Procedimento Administrativo nº 040/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.

## **CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES**

2.1. O preço que será pago pelos serviços médicos para atender o Hospital Municipal Dr. Gil Alves corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>PLANTÕES/PROCEDIMENTOS – DIAS E TURNOS</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>
<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>	<b>xxx</b>

2.2. Os valores firmados estão incluídos os custos diretos indiretos e para perfeita execução do serviço, conforme Decreto Municipal nº. 8.377 de 03 de março de 2023.

2.3. Os preços são fixos e irredutíveis conforme Decreto Municipal nº. 8.377 de 03 de março de 2023.

## **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, conforme abaixo:

FICHA 1707– 20.2.1.10.302.11.2214.33903900 - Manutenção dos Serviços Médicos - Hospitalares – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos.

FICHA 1709 – 20.2.1.10.302.11.2214.33903900 - Manutenção dos Serviços Médicos - Hospitalares - Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - Transferência Fundo a Fundo.

FICHA 1708– 20.2.1.10.302.11.2214.33903900 - Manutenção dos Serviços Médicos - Hospitalares - Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - Transferência Fundo a Fundo.

## **CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO**

4.1. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves pagará a credenciada em até 20 (vinte) dias os serviços efetivamente prestados, após validação dos plantões definidos em escala pela unidade de prestação de serviço e comprovadamente realizados, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela credenciada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

4.3. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela credenciada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

## **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. **São obrigações específicas da CREDENCIANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- b) Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento;
- c) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;
- d) Comunicar à Credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada;
- e) Rescindir o Termo de Credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.
- f) Proporcionar materiais médicos Hospitalares, EPI. e outros que são necessários para o cumprimento das rotinas;
- g) Proporcionar equipe de apoio qualificada como: enfermeiros, técnicos em enfermagem dentre outros.
- h) Garantir a realização de exames básicos que auxiliaram no diagnóstico preciso para tomadas de decisões assertivas para a recuperação dos pacientes.

## **5.2. São obrigações específicas da CREDENCIADA:**

- a) Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento;
- b) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- c) Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive disponibilizando médicos que estejam credenciados neste Hospital, para atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- d) A empresa Credenciada com profissionais em especialidade de “*sobreaviso*”, terá o prazo máximo de 01 (uma) hora, após a chamada para comparecer à Instituição, obedecendo a escala dos serviços pré-determinada. O não cumprimento fica sujeito à aplicação da sanção e penalidades.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços realizados pelos profissionais disponibilizados no processo de Credenciamento;
- f) Responsabilizar-se pelo comparecimento dos médicos ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- g) Orientar seus profissionais a utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- h) Respeitar as rotinas estabelecidas e as Deliberações da Direção Técnica, bem como os Protocolos e Instruções Normativas Institucionais do Hospital Municipal Dr. Gil Alves;
- i) A CREDENCIADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo HOSPITAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- j) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar



contra os mesmos;

k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Hospital ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços deste Credenciamento, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;

l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, alimentação, transporte, hospedagem, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

m) Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, devendo comunicar ao Credenciante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Credenciamento.

## **CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES**

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a credenciada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Hospital Municipal Dr. Gil Alves às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multas;

6.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso da credenciada se conduzir dolosamente durante a execução do Termo de Credenciamento;

6.1.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- c) Infração ao Código de Ética Médica.

6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. São causas de descredenciamento da Credenciada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no presente Termo de Credenciamento, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, apuradas em Processo Administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos

definidos no Código de Ética Médica.

6.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### **CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de duração da execução dos serviços desta licitação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura desse termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 – item II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

7.2. O termo de credenciamento ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/1994, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A prestação de serviços será fiscalizada pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através da Diretoria Técnica, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

### **CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Credenciamento, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

9.2. Toda providência tomada tanto pela Credenciante quanto pela Credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

### **CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.



# HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA

DR. GIL ALVES | CNPJ: 04.842.827.0001/01

Praça Zico Caldeira, 50, Centro – Bocaiúva/MG – 3251 6500/6557

---

*(diretor geral)*

Diretor Geral

CRENCIANTE

---

Representante Legal

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: